



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SESAN - ASSESSORIA I

EDITAL DE JUSTIFICATIVA Nº 6/2017

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e de sua Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), no âmbito do Programa 2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar e em observância ao art. 10, parágrafo único, da Portaria MDS nº 67, de 08 de março de 2006, e à Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017, torna público que possui a expectativa de formalizar Termo de Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Norte (EMATER/RN), criada pela Lei RN nº 6.815, de 02 de dezembro de 1975, transformada em autarquia estadual por meio da Lei RN nº 6.486, de 05 de outubro de 1993, e renomeada pela Lei Complementar RN nº 129, de 02 de fevereiro de 1995, para a execução da Ação Orçamentária 20GD - Inclusão Produtiva Rural, a partir de recursos do orçamento de 2017, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Assim, por tratar-se de expectativa de celebração de convênio entre União e autarquia estadual, dispensa-se a realização de chamamento público, conforme decorre do art. 8º, *caput* e § 2º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/MTF-CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

É importante destacar que o Estado do Rio Grande do Norte passa pelo sexto ano consecutivo de estiagem, tendo sido declarada situação de emergência, em virtude de estiagem prolongada, por meio do Decreto nº 26.730, de 22 de março de 2017. Tal desastre natural climatológico provoca a redução das reservas hídricas existentes e expõe os agricultores familiares a significativos prejuízos monetários. Estima-se que o setor agropecuário, incluindo o setor pesqueiro do Rio Grande do Norte, venha sofrendo, anualmente, uma perda de receita da ordem de mais de R\$ 4,0 (quatro) bilhões, o que representa uma redução superior a 50% na contribuição do setor rural para a formação do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado. Soma-se a esse déficit a confirmação de colapso do manancial de água.

Diante disso, ressalta-se a necessidade de apoio à implantação de Projeto de Hortas Periurbanas em Sistema de Aquaponia com o intuito de promover melhorias na segurança alimentar das famílias assistidas pela EMATER/RN; produzir alimentos com elevada carga nutricional (proteína animal e vegetal, consorciadas), de forma coerente com as condições ambientais do Estado; permitir a recirculação de água e nutrientes, viabilizando assim, a produção em localidades com fortes restrições à disponibilidade de água; e, facilitar a convivência com o semiárido.

Pelas razões acima expostas, o MDS torna público, nos termos do parágrafo único do art.10 da Portaria MDS nº 67, de 08 de março de 2006, e com base no art. 8º, *caput* e § 2º, da Portaria

Interministerial MPDG/MF/MTF-CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que não haverá processo seletivo.

O envio da proposta pelo proponente não constitui direito a se firmar o termo de convênio, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada a aprovação pelo setor competente do MDS. Além disso, a assinatura do Termo de Convênio, bem como a transferência de recursos, está condicionada à observância das formalidades legais exigidas, ao disposto nos Manuais de Orientações ao Proponente para formalização de Convênios, nas Portarias Ministeriais que regulam a sistemática de execução do 2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar, nas Instruções Operacionais específicas sobre as tecnologias a serem implementadas e à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros do orçamento de 2017.

O instrumento de repasse citado deverá observar o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o disposto na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e o disposto na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.038, de 04 de julho de 2013.

Em cumprimento ao art. 11 da Portaria MDS nº 67, de 08 de março de 2006, abre-se prazo de 15 (quinze) dias para impugnação deste Edital, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Tibério Dornelles da Rocha**, Secretário(a) Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 22/11/2017, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066068** e o código CRC **684B8372**.